



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 30134/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA: 13/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.
INTERESSADOS: Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza



PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA/NOME: Madeiraira Nossa Senhora da Luz.

END.: Loteamento Colinas de Camã.

CNPJ/CPF: 39 933 244/0001 - 62

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LINHA DE MADEIRA MISTA DE 14" CENTÍMETROS	METROS	300	32,00	9.600,00
2	LINHA DE MADEIRA MISTA DE 12 CENTÍMETROS	METROS	700	29,00	20.300,00
3	CAIBRO DE MADEIRA MISTA	METROS	1500	6,00	9.000,00
4	RIPAS DE MADEIRA MISTA	METROS	3000	2,50	7.500,00
5	FORRAS DE PORTAS DE MADEIRA MISTA	UND	50	230,00	11.500,00

VALOR TOTAL: 57.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 20/03/2025

DATA: 20/ Fevereiro DE 2025.

Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira.
ASSINATURA/CARIMBO

PARECER JURÍDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório nº Dispensa 011/2025**, que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NESSECIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB**. formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21.



Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei n.º. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

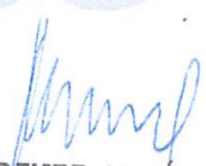
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, OPINA esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo¹.

São José de Caiana 21 de Fevereiro de 2025


FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico

¹ O parecer técnico-jurídico, de natureza consultiva/ Pretório (MS opinativa, que não vincula o Administrador, conforme entendimento do Excelso 24073 / DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, de 06/11/2002, DJU de 21/10/2003).



AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NESSECIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São Jose de Caiana – PB, 21 de Fevereiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA Nº 011/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo


15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Objetivo: Manter as atividades de conservação e limpeza urbana, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.

3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 21 de Fevereiro de 2025


RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da aquisição, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a aquisição, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade dessas madeiras para atender a todos da rede municipal da infraestrutura e urbanismo da cidade de São José de Caiana-PB, em licitação, pois trata-se de temas envolvendo contratações públicas, minutas de contratos, em jornais oficiais e informações de licitações junto ao TCE-PB, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA -PB – PB, para o pronto atendimento à esta casa legislativa, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da licitações e aquisição das madeiras;

Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a Prefeitura Municipal será necessário realizar a aquisição de madeiras em licitações e aquisição, com objetivo de manter e elaboração de minutas de contratos, minutas de edital para contratações públicas, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

2. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado em licitações e aquisição dessas madeiras para atender a demanda da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA -PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área de licitações e aquisição e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a aquisição desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento no objeto em tela, sobretudo a este ente públicos como a Prefeitura Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a essa casa legislativa não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência conforme as certificações anexadas.

Assim, a aquisição de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em licitações e aquisição de madeiras.

Diante do exposto, concluímos que a aquisição do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais a essa casa, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

Considerando que a Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA -PB, vê a necessidade de garantir a prestação de serviços de aquisição e licitações eficazes e eficientes para essa entidade e a população, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.



Diante disso, identificou-se a necessidade de aquisição de serviços especializados em aquisição de madeiras em licitações públicas a esta Prefeitura Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso venha a existir.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A aquisição proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta casa legislativa, nota-se que a aquisição dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a aquisição de madeiras especializadas para a Prefeitura Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa casa, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA –PB.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A aquisição pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	LINHA DE MADEIRA MISTA DE 14 CENTIMENTROS	METROS	300	R\$32,00	R\$9.600,00
2	LINHA DE MADEIRAS MISTA DE 12 CENTIMENTROS	METROS	700	R\$29,00	R\$20.300,00
3	CAIBRO DE MADEIRA MISTA	METROS	1500	R\$6,00	R\$9.000,00
4	RIPAS DE MADEIRA MISTA	METROS	3000	R\$2,50	R\$7.500,00
5	FORRAS DE PORTAS DE MADEIRAS MISTA	METROS	50	R\$230,00	R\$11.500,00

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da aquisição, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

A vigência da presente aquisição será determinada, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.



O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A aquisição dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a aquisição pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão aquisição em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na aquisição e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a aquisição de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Salienta-se que a vigência da aquisição será até 31 de dezembro, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da aquisição, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.



A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da aquisição tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente aquisição será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta aquisição não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização da aquisição.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a aquisição da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor aquisição viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: relativamente a: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a aquisição em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a aquisição do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da aquisição em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da aquisição.



15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda aquisição semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a aquisição dos presentes serviços deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativos a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a aquisição pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NESSECIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

SÃO JOSÉ DE CAIANA -PB – PB, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

THAINA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



OFICIO Nº 079/2025 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.** fica declarado como vencedor pelo menor preço global LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 39.933.244/0001-62, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB, com o valor global de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

A aquisição de madeiras para o setor da construção civil no município de São José de Caiana-PB se faz necessária devido à demanda crescente de obras e melhorias na infraestrutura local, especialmente para atender as necessidades da população nas áreas de habitação, infraestrutura urbana e rural, bem como na manutenção de obras públicas.

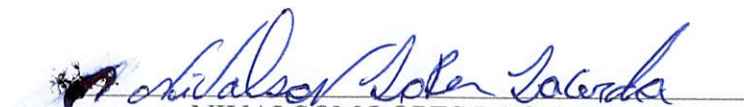
A madeira é um material fundamental em diversas etapas da construção civil, sendo utilizada em estruturas, telhados, revestimentos, pisos e móveis. Além disso, a madeira é um recurso versátil, que atende a diferentes tipos de construções, sejam elas residenciais, comerciais ou públicas.

O município de São José de Caiana, como muitos outros de pequeno porte, enfrenta desafios no fornecimento adequado de materiais de construção, o que impacta diretamente o andamento das obras e a qualidade das entregas à comunidade. A aquisição de madeiras de qualidade garantirá a execução de projetos de construção que atendam a padrões de segurança, conforto e durabilidade.

Ademais, a utilização de madeira no setor da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento sustentável do município, pois, quando adquirida de fontes responsáveis, pode contribuir para o desenvolvimento econômico.

Portanto, a aquisição de madeiras para a construção civil no município de São José de Caiana-PB se justifica pela necessidade de prover os materiais adequados para a continuidade das obras públicas, atendendo às necessidades habitacionais e de infraestrutura da população, além de promover o crescimento ordenado e sustentável da região.

São José de Caiana-PB, em 21 de Fevereiro de 2025


NIVALSON LOPES LACERDA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



OFICIO Nº 079/2025 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.** fica declarado como vencedor pelo menor preço global LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 39.933.244/0001-62, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB, com o valor global de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

A aquisição de madeiras para o setor da construção civil no município de São José de Caiana-PB se faz necessária devido à demanda crescente de obras e melhorias na infraestrutura local, especialmente para atender as necessidades da população nas áreas de habitação, infraestrutura urbana e rural, bem como na manutenção de obras públicas.

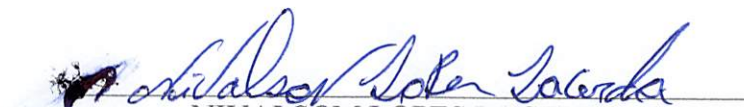
A madeira é um material fundamental em diversas etapas da construção civil, sendo utilizada em estruturas, telhados, revestimentos, pisos e móveis. Além disso, a madeira é um recurso versátil, que atende a diferentes tipos de construções, sejam elas residenciais, comerciais ou públicas.

O município de São José de Caiana, como muitos outros de pequeno porte, enfrenta desafios no fornecimento adequado de materiais de construção, o que impacta diretamente o andamento das obras e a qualidade das entregas à comunidade. A aquisição de madeiras de qualidade garantirá a execução de projetos de construção que atendam a padrões de segurança, conforto e durabilidade.

Ademais, a utilização de madeira no setor da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento sustentável do município, pois, quando adquirida de fontes responsáveis, pode contribuir para o desenvolvimento econômico.

Portanto, a aquisição de madeiras para a construção civil no município de São José de Caiana-PB se justifica pela necessidade de prover os materiais adequados para a continuidade das obras públicas, atendendo às necessidades habitacionais e de infraestrutura da população, além de promover o crescimento ordenado e sustentável da região.

São José de Caiana-PB, em 21 de Fevereiro de 2025


NIVALSON LOPES LACERDA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



OFICIO Nº 079/2025 SEC/INFRAESTRUTURA E URBANISMO

DO: Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.** fica declarado como vencedor pelo menor preço global LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 39.933.244/0001-62, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB, com o valor global de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

A aquisição de madeiras para o setor da construção civil no município de São José de Caiana-PB se faz necessária devido à demanda crescente de obras e melhorias na infraestrutura local, especialmente para atender as necessidades da população nas áreas de habitação, infraestrutura urbana e rural, bem como na manutenção de obras públicas.

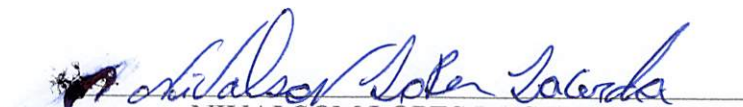
A madeira é um material fundamental em diversas etapas da construção civil, sendo utilizada em estruturas, telhados, revestimentos, pisos e móveis. Além disso, a madeira é um recurso versátil, que atende a diferentes tipos de construções, sejam elas residenciais, comerciais ou públicas.

O município de São José de Caiana, como muitos outros de pequeno porte, enfrenta desafios no fornecimento adequado de materiais de construção, o que impacta diretamente o andamento das obras e a qualidade das entregas à comunidade. A aquisição de madeiras de qualidade garantirá a execução de projetos de construção que atendam a padrões de segurança, conforto e durabilidade.

Ademais, a utilização de madeira no setor da construção civil é de grande importância para o desenvolvimento sustentável do município, pois, quando adquirida de fontes responsáveis, pode contribuir para o desenvolvimento econômico.

Portanto, a aquisição de madeiras para a construção civil no município de São José de Caiana-PB se justifica pela necessidade de prover os materiais adequados para a continuidade das obras públicas, atendendo às necessidades habitacionais e de infraestrutura da população, além de promover o crescimento ordenado e sustentável da região.

São José de Caiana-PB, em 21 de Fevereiro de 2025


NIVALSON LOPES LACERDA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA Nº 011/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo


15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Objetivo: Manter as atividades de conservação e limpeza urbana, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.

3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 21 de Fevereiro de 2025


RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



TERMO DE REFERENCIA

1.0 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição justifica-se de forma a melhorar e manter as condições adequadas, proporcionar a melhora do desempenho das atividades realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, o fato de não ter havido recentemente compra específica destes materiais culminou na quantidade determinada/descrita, uma vez que não é possível precisar a vida útil de uma ótima qualidade.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade de madeira, busca acolher as demandas que pressupõe melhor qualidade de madeira, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento urbanístico.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os materiais descritos na especificação do objeto deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais com as devidas identificações de quantidade (múltiplos de embalagem), material, prazo de validade, condições de armazenagem, fabricante e demais informações técnicas pertinentes.

3.2 As especificações e quantitativos do material a ser adquirido segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
1	LINHA DE MADEIRA MISTA DE 14 CENTIMENTROS	METROS	300
2	LINHA DE MADEIRAS MISTA DE 12 CENTIMENTROS	METROS	700
3	CAIBRO DE MADEIRA MISTA	METROS	1500
4	RIPAS DE MADEIRA MISTA	METROS	3000
5	FORRAS DE PORTAS DE MADEIRAS MISTA	METROS	50

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.2 Dada à natureza da aquisição envolvida no presente Termo de Referência, que cuida de itens de madeira para compor uma boa qualidade na rede municipal de infraestrutura e Urbanismo, pode se parcelar as compras de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na entrega do bem podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



- verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
 - f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de infraestrutura e urbanismo deste Município.

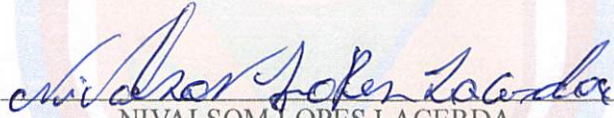
12. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São José de Caiana – PB, 21 de Fevereiro de 2025


NIVALSON LOPES LACERDA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:33:43 foi protocolizado o documento sob o N° 30134/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 57.900,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 57.900,00

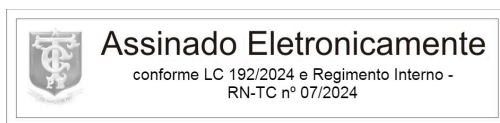
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.933.244/0001-62

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4f643aca41519e3a94d8c935021c1435
Autorização da autoridade competente	Sim	71f61c02c1a636d431b02d04912fd535
Estimativa da despesa	Sim	21495273fb3d4915a58f01932ff62396
Estudo Técnico Preliminar	Sim	50890a718aab8804f7f9f258a5f12679
Formalização de demanda	Sim	ca7eb5e02692c7bbf4ba17fea8d92afd
Justificativa de preço	Sim	ca7eb5e02692c7bbf4ba17fea8d92afd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ca7eb5e02692c7bbf4ba17fea8d92afd
Previsão Orçamentária	Sim	21495273fb3d4915a58f01932ff62396
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cfd47d0e33f8a8d8500c51a95f128494
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira Ltda	Sim	3bc178f674a6c17bb5759eb3c960982a

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

A cidade em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

CONTRATO nº 099/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E A EMPRESA LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 39.933.244/0001-62, FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.891.541/0001-69, com sede na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba - PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, Infra-assinados doravante designada simplesmente LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 39.933.244/0001-62, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB, denominado doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa 011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	LINHA DE MADEIRA MISTA DE 14 CENTIMENTROS	METROS	300	RS32,00	RS9.600,00
2	LINHA DE MADEIRAS MISTA DE 12 CENTIMENTROS	METROS	700	RS29,00	RS20.300,00
3	CAIBRO DE MADEIRA MISTA	METROS	1500	RS6,00	RS9.000,00
4	RIPAS DE MADEIRA MISTA	METROS	3000	RS2,50	RS7.500,00
5	FORRAS DE PORTAS DE MADEIRAS MISTA	METROS	50	RS230,00	RS11.500,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 011/2025, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de RS 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Objetivo: Manter as atividades de conservação e limpeza urbana, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.

3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

i - Entregar os produtos (luminárias), conforme as especificações deste objeto de contrato, onde os mesmos devem estar prontos e em plenas condições para uso, em perfeitas condições e zelo, tudo por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

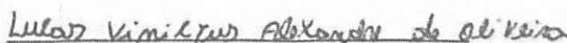
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana - PB, 21 de Fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE
OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ nº 39.933.244/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edcarla Rodrigues Rufino

CPF: 088.022.324-31

Joana Domely R. de Lima

CPF: 083.911.434-65

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

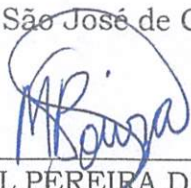
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 21 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 21 de fevereiro de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.
DISPENSA nº 011/2025
CONTRATO nº 099/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.
CONTRATADO: LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 39.933.244/0001-62.
FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21
PROCESSO: Dispensa nº 011/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.
VALOR: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).
DATA ASSINATURA: 21 de Fevereiro de 2025
VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da assinatura.
 SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 21 de Fevereiro de 2025
 MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 011/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
 15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Objetivo: Manter as atividades de conservação e limpeza urbana, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.

3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTRATADO: - LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ sob o nº 39.933.244/0001-62, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 21 de Fevereiro de 2025

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO DO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
 CAIANA**

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489 1105 | prefeiturasic@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

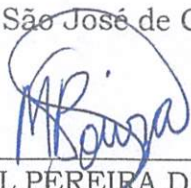
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 21 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA Nº 011/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício no ano de 2025.

02.080 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

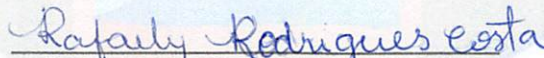
15 452 2010 2006 Manutenção das Atividades de Obras e Urbanismo

Objetivo: Manter as atividades de conservação e limpeza urbana, inclusive manutenção da iluminação pública e outros.

3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 21 de Fevereiro de 2025


RAFAELY RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
JOSE ANTONIO DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 39.933.244/0001-62**

JOSE ANTONIO DE SOUSA, brasileira, natural de Itaporanga - PB, casada com regime comunhão parcial de bens, nascido em 25/05/1945, empresário, portadora do RG n.º 1.087.241 — SSP/SP e CPF n.º 072.161.144-34, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga –PB na Rua Luzia Sousa Freitas, 109 – Loteamento Balduino de Carvalh – Itaporanga PB - CEP 58.780-000,

ÚNICO SOCIO da sociedade empresária limitada unipessoal inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba Nire nº 25201038685 em 27/11/2020, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.933.244/0001-62, com sede com sede na Rua Projetada, S/N – Loteamento Colinas de Canaa – Itaporanga - Paraíba - CEP 58.780-000, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e demais alterações sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica admitido na sociedade o sócio **LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Piancó–PB, solteiro, nascido em 26/01/2005, empresário, inscrito no CPF nº 122.715.294-92 RG nº 4.469.416 SDDS PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N – Loteamento Colinas de Canaa – Itaporanga - Paraíba - CEP 58.780-000. Retira-se da sociedade o sócio **JOSE ANTONIO DE SOUSA**, dando plena e rasa quitação de seus haveres, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas de capital no valor de 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), em favor do sócio remanescente **LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e quinhentos Reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do país, dividido em 1 (uma) quota no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), todas integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIO	QUOTA	VALOR R\$	PERCENTUAL
LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	1	104.500,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa altera o nome empresarial para: **LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros sob a pena de nulidade.

Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira

**ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
JOSE ANTONIO DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 39.933.244/0001-62**

CLÁUSULA QUINTA - O Sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercera administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecuiato, ou contra a economia popuiar, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

A VISTA AS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL:

LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Piancó–PB, solteiro, nascido em 26/01/2005, empresário, inscrito no CPF nº 122.715.294-92 RG nº 4.469.416 SSDS PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N – Loteamento Colinas de Canaa – Itaporanga - Paraíba - CEP 58.780-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa está estabelecida na Rua Projetada, S/N – Loteamento Colinas de Canaa – CEP 58.780-000 - Itaporanga - Paraíba -

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do país, dividido em 1 (uma) quota no valor de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), todas integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIO	QUOTA	VALOR R\$	PERCENTUAL
LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	1	104.500,00	100%

Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira

**ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
JOSE ANTONIO DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 39.933.244/0001-62**

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto as seguintes atividades: Comércio varejista de madeira e artefatos; Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Atividade Principal: CNAE n.º 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

Atividade(s) Secundária(s):

CNAE n.º 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

CNAE n.º 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou as suas atividades em 27/11/2020

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo Segundo – As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros sob a pena de nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos aos sócio quotista, a título de antecipação de lucros.

Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira

ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
JOSE ANTONIO DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 39.933.244/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercera administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Itaporanga - Estado da Paraíba, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Lucas José Antonio de Sousa

ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA:
JOSE ANTONIO DE SOUSA LTDA
CNPJ Nº 39.933.244/0001-62

Itaporanga-PB, 20 de Março de 2023.

Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira

LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

CPF nº 122.715.294-92

Jose Antonio de Sousa

JOSE ANTONIO DE SOUSA

CPF n.º 072.161.144-34



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005991, registrado em 02/08/1999, inscrito no CPF nº 42474647449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42474647449	005991	JOSE SERAFIM DE QUEIROZ FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2023 10:48 SOB Nº 20235322695.
 PROTOCOLO: 235322695 DE 29/03/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304594703. CNPJ DA SEDE: 39933244000162.
 NIRE: 25201038685. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
 LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.933.244/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/11/2020
NOME EMPRESARIAL LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO COLINAS DE CANAA	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEIROZSPED@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (83) 3451-2110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 10:59:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 39.933.244/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:08 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **9C51.9937.3AD2.9A52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E5D4.A279.23B3.F869**

Emitida no dia 20/02/2025 às 11:12:31

Nome Empresarial:

LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA

Endereço:

PROJETADA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

**LOTEAMENTO COLINAS DO
CANAA**

Município:

ITAPORANGA

CEP:

58780-000

Inscr. Estadual:

16.384.584-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

39.933.244/0001-62

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de itaporanga

PC JOAO PESSOA, 32, INDEFINIDO, ITAPORANGA - 58780-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: **22A2F61D7BEAD8000**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

MADEREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ - 39.933.244/0001-62

Endereço:

PROJETADA, S/N, LOTEAMENTO COLINAS DE CANAAITAPORANGA - PB - 58780-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de itaporanga.

Certidão emitida gratuitamente em 20/02/2025.

Utilize este QrCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 20/02/2025 11:16:25.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.933.244/0001-62
Razão Social: LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA
Endereço: R PROJETADA / LOT COLINAS DO CANA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

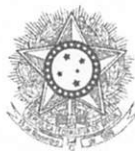
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020520495566741289

Informação obtida em 20/02/2025 11:09:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.933.244/0001-62
Certidão n°: 9709978/2025
Expedição: 20/02/2025, às 11:11:42
Validade: 19/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.933.244/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 39.933.244/0001-62

Razão Social: LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA

Nome Fantasia: MADEIREIRA NOSSA SENHORA DA LUZ

Certidão emitida às 11:22 de 20/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Wx/jobpVc**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

LUCAS VINICIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

PROJETADA, Nº S/N, LOTEAMENTO COQUEIS DE CANAÁ, ITAPORANGA PB, PB
ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE FATE: 06/06/2025

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - CNAE - 4744002
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)
1005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUILOS E TELHAS - CNAE - 474400400
1007 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - CNAE - 4744099

INSC. MUNICIPAL

4909/2021

C.N.P.J / C.P.F.

39.933.244/0001-62

COD. ATIVIDADE

1003

DATA EMISSÃO

07/04/2024
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Valdir da Silva
Secretário de Finanças
CPF: 041.130.734-00

CONFERIDO

Ildefonso Dantas
Fiscal de Tributos
Mat. 0029

VISTO

Helder Sobral Dias
Fiscal de Tributos
Mat: 5079

RECEBEMOS DE LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LT OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 EMISSÃO: 21/01/2025 P. (32) LOTE(235) VALOR TOTAL 1.755,00.
 DESTINATÁRIO: (6) CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA PB, RUA JOAQUIM LOPES RIBEIRO, 35, CENTRO, 58.980-000, Ibiara/PB.

NF-e
Nº. 000000235
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA
 RUA PROJETADA, 0, LOTEAMENTO COLINAS DO CANAA
 Itaporanga/PB 58780000
 39999351926

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000000235
Série 001

Página 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

2525 0139 9332 4400 0162 5500 1000 0002 3511 8473 3827

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

225250004224207 - 21/01/2025 10:09:17

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIAINSCRIÇÃO ESTADUAL
16.384.584-0

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

39.933.244/0001-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA PB

CNPJ/CPF

24.231.987/0001-13

DATA DA EMISSÃO

21/01/2025

ENDEREÇO
RUA JOAQUIM LOPES RIBEIRO, 35BAIRRO
CENTRO

CEP

58.980-000

DATA DA SAÍDA

21/01/2025

MUNICÍPIO

Ibiara

UF

PB

FONE/FAX

00000000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DA SAÍDA

10:08

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	386,10	1.755,00
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC.	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2700	DIVERSOS		32	0,000	0,000

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	ORIG/ CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
197	TELHA COLONIAL	69051000	0102	5102	UND	2700	0,65	1.755,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – Rua Ver. Manoel Leite Guimaraes, S/n, - Centro - São José de Caiana - PB, CNPJ nº 08.891.541/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Manoel Pereira de Souza, Brasileiro, Casado, Rua Manoel Ferreira, S/n, Centro, São Jose de Caiana - PB, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa **LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº **39.933.244/0001-62**, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB, executou com competência e eficiência os serviços de AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NESSECIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, durante o período de 2024, Atesta que durante todo o período de prestação de serviços, a referida empresa cumpriu suas obrigações contratadas.

Assim, é com satisfação que atesto a capacidade técnica da Empresa LUCAS VINICYUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 39.933.244/0001-62, localizado na rua Projetada, S/N, Bairro: Loteamento Colinas do Canaã, Município: Itaporanga-PB, assegurando que ela cumpriu todas as obrigações contratuais com qualidade e eficiência.

São José de Caiana – PB, 10 de dezembro de 2024.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

Assinatura e carimbo do responsável



DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

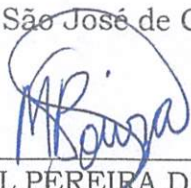
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 21 de fevereiro de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:53:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 30171/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000000992025

Data da Publicação: 21/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 57.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Contratado (Nome): Lucas Vinicyus Alexandre de Oliveira Ltda

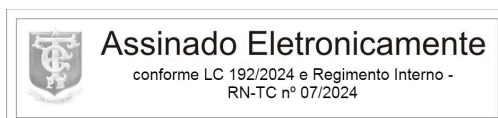
Contratado (CNPJ): 39.933.244/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	acc1962bb7993a5281a4e060f334b7bc
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f31b71d493ce9ccb8e2eae793a33182c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	21495273fb3d4915a58f01932ff62396
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6dedb1a8849a216170f5912bb02d0686
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7534f01b3aefb2c94ba4f4e595029915
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7534f01b3aefb2c94ba4f4e595029915
Designação do gestor do contrato	Sim	7534f01b3aefb2c94ba4f4e595029915

João Pessoa, 13 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

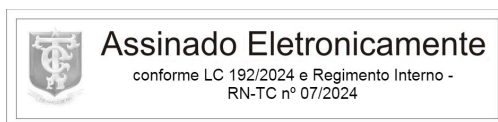
**Documento:** 30134/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 11:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30171/25 ao Documento 30134/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30134/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	6dedb1a8849a216170f5912bb02d0686
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	7534f01b3aefb2c94ba4f4e595029915
Comprovante de publicidade	26	acc1962bb7993a5281a4e060f334b7bc
Designação do gestor do contrato	27	7534f01b3aefb2c94ba4f4e595029915
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	21495273fb3d4915a58f01932ff62396
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 44	f31b71d493ce9ccb8e2eae793a33182c
Designação do fiscal administrativo do contrato	45	7534f01b3aefb2c94ba4f4e595029915
RECIBO PROTOCOLO	46	d8d39310a4e2ceea08f69f21dc9b3a98

João Pessoa, 13 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**